



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICO-
CIENTÍFICA ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA
DE ESTUDOS
ECONÔMICOS E
SOCIAIS DA BAHIA –
SEI E A SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
DO ESTADO DA
BAHIA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador (BA), representada pela Diretora Geral **JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA**, nomeada por meio do Decreto Simples, publicado no D.O.E de 03/02/2015, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.552.848-90, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 398.144.325-04, residente e domiciliado nesta capital e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**, criada pela Lei Delegada nº 63, de 01 de junho de 1983, e modificada pelas Leis nºs 6.074, de 22 de maio de 1991, 6.932, de 19 de janeiro de 1996, 7.141, de 30 de julho de 1997, 7.249, de 07 de janeiro de 1998, 7.435, de 30 de dezembro de 1998, 7.936, de 09 de outubro de 2001, 8.485, de 13 de novembro de 2002, 8.628, de 05 de junho de 2003, 8.830, de 14 de outubro de 2003, 8.882, de 04 de novembro de 2003, 9.424, de 27 de janeiro de 2005, 9.436, de 23 de março de 2005, 9.528, de 22 de junho de 2005, 10.955, de 21 de dezembro de 2007 e 13.204, de 11 de dezembro de 2014, bem como pela Lei nº 14.032, de 18 de dezembro de 2018. pelos Decretos nºs 15.835, de 13 de janeiro de 2015, 15.884, de 22 de janeiro de 2015 e 15.996, de 12 de março de 2015 e pelo Decreto nº 19.299, de 12 de setembro de 2019, com sede e foro na cidade de Salvador, Av. Luís Viana Filho, 200 - 2ª avenida – CAB, CEP 41745-003 - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.323.274/0001-63, doravante denominada SAEB, neste ato representada pelo Secretário **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.832.649-99, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 726.048.595-72, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos da Lei Estadual 9.433, de 01 de março de 2005, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo a realização de pesquisas no âmbito do Conselho de Qualidade do Serviço Público – CONQUALI e da Superintendência de Atendimento ao Cidadão – SAC, a fim de Monitorar e avaliar a Satisfação dos Usuários dos serviços públicos no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTICIPES:

A SAEB e a SEI comumente comprometem-se a:

- Delimitar a população alvo a ser pesquisada;
- Definir a modalidade de pesquisa a ser realizada podendo esta ser face to face (presencial), via telefone de contato ou via web (e-mails pessoais);
- Definir conjunto com a equipe da SAEB o cronograma de atividades da pesquisa segundo a modalidade da mesma conforme descrito no Anexo I;
- Elaborar e analisar os questionários a serem aplicados nas pesquisas de opinião realizadas junto aos usuários;
- Mencionar a participação da SAEB e da SEI em qualquer artigo técnico ou científico, palestras, material de divulgação e em exposições que resultem do objeto deste acordo de cooperação técnica, fazendo constar, inclusive, as marcas oficiais dos Partícipes.
- Solucionar dúvidas surgidas na execução do objeto deste Convênio de forma conjunta pelos partícipes, mediante troca de comunicações formalizadas.
- Observar e resguardar a segurança e sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham acesso por meio da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAEB:

Caberá à Secretaria de Administração do Estado da Bahia:

- Definir, junto com o CONQUALI, os órgãos e entidades do Governo da Bahia que serão pesquisados;
- Viabilizar a contratação de uma equipe fixa de entrevistadores, os quais ficarão alocados na SEI e serão geridos por esta superintendência, para a realização de pesquisas face-to-face;
- Disponibilizar equipamento de coleta de campo (tablets ou smartphones) para realização de pesquisas face-to-face;
- Fornecer Mailing com informações de e-mail e telefone no caso de pesquisa via Web e telefone;
- Disponibilizar, junto com a Ouvidoria Geral, um Call Center com equipe de telefonistas, para os casos de pesquisas por telefone;
- Realizar relatório analítico baseado na análise descritiva dos resultados das pesquisas e sugerir planos de ações baseados na ISO 9001-2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEI:

Caberá à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI:

- Desenvolver o planejamento amostral e metodológico das pesquisas;
- Fornecer sistema de coleta de dados via Smartphone e/ou tablet nos casos de pesquisas face-to-face;
- Fornecer sistema de coleta de dados Cloud survey para pesquisas via web (enviadas por e-mail, pop up de sites, enviadas por mensagens, etc);
- Realizar sorteios das amostras e enviar os mailings para Ouvidoria realizar as ligações nos casos de pesquisas por telefone;
- Emitir parecer da viabilidade de realização de pesquisas de uma mesma modalidade ocorrer simultaneamente;
- Participar de reuniões técnicas, oferecendo apoio técnico e metodológico para o nivelamento da equipe da SAEB diretamente envolvida com as pesquisas;
- Disponibilizar um membro do quadro de servidores da SEI com experiência de campo para treinar os entrevistadores das pesquisas;
- Disponibilizar um membro do quadro de servidores da SEI com experiência de campo para supervisionar a coleta de dados nos casos de pesquisa face-to-face;

- Gerenciar os bancos de dados com os resultados das pesquisas;
- Realizar tabulações e análises descritivas dos resultados das pesquisas, entregues à SAEB em formato de apresentações de slides, ou dashboard, quando for necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasses de recursos financeiros entre as entidades signatárias. A SEI e a SAEB alocarão, individualmente, os recursos materiais e humanos necessários à realização das suas ações previstas neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Constitui motivo para a rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, desde que, notificada a parte infratora, deixe de remediar o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Pode ainda o presente instrumento ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEI providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do Acordo de Cooperação Técnica se dará mediante o cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Aditivo, desde que justificadamente e em comum acordo entre os Participes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de Termo Aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

As partes designam as pessoas abaixo indicadas como gestores deste acordo e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

SEI/BA: Responsável: Jackson Santos da Conceição, matrícula nº 37584397-1.

SAEB : Responsável: Talita Guimarães Cordeiro, matrícula nº 9579800.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Salvador (BA), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, BA. ____ de _____ de 2022.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
DIRETORA-GERAL/SEI

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina André Rabelo
CPF: 563.402.145-68

Rogério Oliveira Andrade Júnior
CPF 032.096.455-82

ANEXO I

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE PESQUISAS VIA WEB (E-MAILS PESSOAIS)

Tarefas	Responsáveis	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL					
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6
Envio das informações necessárias para formulação da pesquisa	SAEB	X					
Elaboração do questionário da pesquisa	SEI/SAEB	X	X				
Configuração do questionário na plataforma web	SEI			X			
Aplicação dos questionários e monitoramento da pesquisa	SEI/SAEB				X	X	
Sistematização dos resultados da pesquisa em slides	SEI/SAEB						X

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE PESQUISAS VIA TELEFONE

Tarefas	Responsáveis	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL					
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6
Elaboração do questionário da pesquisa	SEI/SAEB	X					
Envio do mailing com as informações necessárias (telefone de contato, unidade de atendimento, etc) para formulação da pesquisa	SAEB	X					
Análise de consistência do mailing referente ao campo telefone de contato	SEI	X	X				
Planejamento amostral (cálculo de tamanho da amostra)	SEI	X	X				

Aplicação dos questionários e monitoramento da pesquisa	SEI/SAEB			X	X	X	
Sistematização dos resultados da pesquisa em slides	SEI/SAEB						X

3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE PESQUISAS FACE TO FACE (PRESENCIAL)

Tarefas	Responsáveis	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL					
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6
Envio das informações necessárias para formulação da pesquisa	SAEB	X					
Planejamento amostral	SEI	X	X				
Elaboração do questionário da pesquisa	SEI/SAEB	X	X				
Configuração do questionário no sistema de coleta de dados	SEI			X			
Capacitação da equipe de campo	SEI			X			
Aplicação dos questionários e monitoramento da pesquisa de campo	SEI/SAEB				X	X	
Sistematização dos resultados da pesquisa em slides	SEI/SAEB						X



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 17/03/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Andre Rabelo, Coordenador I**, em 18/03/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorgete Oliveira Gomes da Costa, Diretor**, em 18/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Oliveira Andrdade Junior, Coordenador II**, em 18/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00044100765** e o código CRC **F6DCE2B1**.

Referência: Processo nº 037.7572.2022.0000076-41

SEI nº 00044100765

Criado por rogeriojunior@sei.ba.gov.br, versão 6 por rogeriojunior@sei.ba.gov.br em 16/03/2022 16:35:34.